



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

RESOLUÇÃO CME/AC Nº 002/2020, de 30 de janeiro de 2020.

Fixa normas para a Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos.

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, SC,
No uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº1.288/2010 e alterações e a Resolução nº 001/2011.

RESOLVE:

CAPITULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva integra o Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos, caracterizada como modalidade de ensino, realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas do ensino regular.

Art. 2º Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta resolução, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas

habilidades ou superdotação e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

§1º - O educando com deficiência é aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental/intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§2º - As deficiências podem ser classificadas em:

I. Deficiência Auditiva - é a perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido. A mensuração é feita através de avaliações que comprovem perda bilateral de 25 decibéis (dB) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferida nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz, 3.000 Hz, 4.000 Hz; variando de acordo com o nível ou acuidade auditiva da seguinte forma:

- a) leve/moderada: perda auditiva de 25 a 70 dB;
- b) severa/profunda: perda auditiva acima de 71 dB.

II. Deficiência Visual - é a redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica. Classifica-se em:

- a) cegueira é a perda total ou o resíduo mínimo de visão, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica
- b) baixa visão ou visão subnormal significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

III. Deficiência Física - é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

IV. Deficiência Mental/Intelectual - é um transtorno com início no período do desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático.

V. Deficiência Múltipla: é associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área mental, visual, auditiva ou física.

§ 3º – As pessoas com **Transtornos Globais de Desenvolvimento** são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais, na comunicação, repertório de interesses e atividades restritos, estereotipados e repetitivos. Incluem-se nesse grupo educandos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose infantil) e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação.

§ 4º – As pessoas com **altas habilidades/superdotação** são aquelas que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

I - As pessoas com **transtorno do espectro autista** caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

§ 5º - O **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)** é um transtorno hipercinético, sendo este o grupo de transtornos caracterizados por início precoce (habitualmente durante os cinco primeiros anos de vida), falta de perseverança nas atividades que exigem um envolvimento cognitivo, e uma tendência a passar de uma atividade a outra sem acabar nenhuma, associadas a uma atividade global desorganizada, incoordenada e excessiva. Os transtornos hipercinéticos podem se acompanhar de outras anomalias. As crianças hipercinéticas são frequentemente imprudentes e impulsivas, sujeitas a acidentes e incorrem em problemas disciplinares mais por infrações não premeditadas de regras que por desafio deliberado. Estes transtornos se acompanham frequentemente de um déficit cognitivo e de um retardo específico do desenvolvimento da motricidade e da linguagem. As complicações secundárias incluem um comportamento dissocial e uma perda de autoestima.

Art. 3º A Educação Especial será oferecida na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), etapas e modalidades da educação escolar previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, garantindo condições políticas, pedagógicas e financeiras para o acesso e a permanência do educando na escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem matricular todos os educandos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos público alvo da educação especial, assegurando uma educação que atenda às diversidades.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º A Educação Especial tem por finalidade incluir os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) nas classes de ensino regular, de modo a respeitar a igualdade entre todas as pessoas, assegurando as condições necessárias de interação com o conhecimento para uma educação de qualidade para todos.

Art. 6º A Educação Especial tem como objetivo ofertar o AEE, proporcionando condições adequadas para a aprendizagem, o desenvolvimento e socialização da pessoa com deficiência, bem como garantir a acessibilidade, eliminando barreiras arquitetônicas, comunicativas e atitudinais, que impedem o pleno desenvolvimento e participação dos educandos da Educação Especial.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades da pessoa com deficiência, caberá às Escolas ou às Instituições de Educação Infantil, em razão de sua função, organizarem-se para a inclusão, com suporte pedagógico e acompanhamento de profissionais capacitados.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º É função da Equipe Técnica Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) acompanhar, analisar, avaliar, orientar a ação do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do educando. A Equipe Técnica Multidisciplinar da SMEC é composta pelos seguintes profissionais:

- I. Diretor(a) de Ensino da Secretaria
- II. Técnico(a) em Educação
- III. Fonoaudiólogo(a)
- IV. Psicólogo(a)
- V. Psicopedagogo(a)
- VI. Professor(a) do AEE

§ 1º A avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar da SMEC será realizada considerando o laudo diagnóstico, se existente, as observações e os registros realizados pelos professores da turma e pela Direção Escolar. Desta avaliação será elaborado um parecer técnico-pedagógico que deve ser apresentado junto à matrícula/rematricula do educando.

§ 2º A partir desta avaliação será indicada a necessidade de profissional de apoio.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto no artigo 3º desta Resolução, serão observadas as necessidades dos educandos, uma vez que a inclusão acontece em diversas situações do processo ensino-aprendizagem, bem como do trabalho colaborativo na Unidade Educativa, conforme prevê a Declaração de Salamanca de 1994.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º A educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, fundamentada na concepção de educação inclusiva, organizada para apoiar, complementar e suplementar a aprendizagem dos educandos de que trata essa Resolução.



Parágrafo único. A SMEC de Antônio Carlos deverá disponibilizar, quando necessário:

I. **Professor Intérprete de Libras** - professor ouvinte com fluência em Libras, tem a função de interpretar o professor regente para os educandos surdos com fluência em Libras.

II. **Instrutor da Língua Brasileira de Sinais** - professor surdo com fluência em LIBRAS que atua com o ensino da Língua de Sinais.

III. **Guia-intérprete** - professor ouvinte com fluência em Libras, que atua na interpretação e orientação de educandos surdos cegos.

IV. **Professor auxiliar** - Profissional habilitado em pedagogia com ou sem especialização em Educação Especial.

a) que atua com o professor regente nas turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em que exista matrícula de educandos, de que trata esta resolução, auxiliando o educando nas atividades propostas pelo professor regente;

b) disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de educandos com diagnóstico de deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção, com deficiência múltipla, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática.

c) A função do professor auxiliar consiste em favorecer o processo de ensino aprendizagem, a independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto educativo, auxiliando o educando nos processos educativos, em cuidado pessoal, refeições e locomoção.

V. **Auxiliar de Educação Infantil** - Profissional com Ensino Médio, para atuar com educandos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que requeiram auxílio constante no cotidiano educativo, conforme descrito na Lei Municipal Nº. 1.552/2017.

VI. **Estagiário** - Estudante de Pedagogia, para atuar com educandos com necessidade de apoio nas atividades pedagógicas, atividades da vida prática e diária no contexto educativo, auxiliando o educando nos processos pedagógicos, em cuidado



pessoal, refeições e locomoção, entre outras que requeiram auxílio constante no cotidiano educativo.

Art. 9º As escolas da rede regular de ensino pertencentes ao Sistema Municipal, públicas ou privadas, devem prover e prever na organização de suas classes comuns:

I – flexibilizações e adequações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados aos educandos público alvo da educação especial, respeitada a frequência obrigatória;

II – a quantidade de educandos nas turmas em que houver educandos com deficiência, a fim de oferecer condições para o trabalho docente, bem como para o desenvolvimento dos educandos em classe;

III – processos de avaliação adequados ao desenvolvimento e as especificidades, dando ênfase às potencialidades e habilidades dos educandos com deficiência e que esteja em consonância com o projeto pedagógico da escola;

IV – atividades que favoreçam ao educando que apresenta altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos, ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do art. 24, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 9.394/1996;

V – distribuição dos educandos com deficiência pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os educandos, no princípio de educar para a diversidade;

VI – sistemas de apoio que ofereçam recursos e estratégias, que promovam o interesse e as capacidades do educando, bem como oportunidades de acesso a bens e serviços, informações e relações no ambiente em que está inserido. O sistema de apoio deve

favorecer a autonomia, a produtividade, a integração e a funcionalidade no ambiente escolar e comunitário, e ainda considerar:

a) as áreas prioritárias a serem apoiadas;

b) a identificação dos tipos mais eficientes de apoio em função das áreas e aspectos definidos;

c) as situações em que o apoio deve ser prestado: dentro ou fora da sala de aula, em grupo ou individualmente, prévia ou posterior as atividades de ensino e de aprendizagem regulares;

d) as funções e tarefas dos diferentes profissionais envolvidos na prestação do apoio, bem como os papéis de cada um nas situações de aprendizagem do educando;

e) a intensidade do apoio dependerá da particularidade de cada educando ou grupo, podendo ser caracterizada como: intermitente (episódica e transitória), limitada (com tempo determinado e fim definido), extensiva (regular, sem tempo limitado) e pervasiva (constante, com alta intensidade e longa duração).

Parágrafo único. Os sistemas de apoio e as adequações curriculares devem estar circunscritas no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educativas.

CAPITULO IV

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do educando por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento na sua aprendizagem.



Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se público-alvo do AEE, educandos com deficiência (mental/intelectual, auditiva, visual e física), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Art. 11. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também em centro de AEE da Rede Pública ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a SMEC ou órgão equivalente.

Art. 12. São atribuições do professor do AEE:

I. No atendimento ao(s) educando(s)

a) Realizar avaliação inicial do educando para planejamento do atendimento. A avaliação inicial do educando para o planejamento do atendimento deve identificar o nível de desenvolvimento real do educando, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo educando, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar.

b) Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos educandos.

c) Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada educando.

d) Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do educando e revisão do planejamento.

e) Organizar os agrupamentos por área de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou TDAH, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas.

f) Avaliar e decidir, em articulação com a escola e a Equipe Técnica Multidisciplinar da SMEC, o desligamento do(s) educando(s) deste serviço.

II. Nas assessorias e orientações

a) Promover, sistematicamente, junto aos Professores, Auxiliares, Direção Escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.

b) Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o educando do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria.

c) Orientar e subsidiar, quando solicitado, os Professores, Auxiliares e a Direção Escolar da unidade onde está implantado o AEE, a respeito dos educandos considerados da educação especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço.

d) Registrar por escrito as orientações realizadas durante a assessoria deixando uma cópia com a escola e outra no arquivo do educando no AEE.

e) Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos.

f) Participar de reuniões e Conselhos de classe na Unidade Educativa em que o educando está matriculado.

g) Participar da elaboração do projeto político-pedagógico.

h) Orientar o professor da classe regular quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia e avaliação.

III. Na organização do espaço e da documentação

a) Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais cedidos pelo Ministério da Educação sejam de uso exclusivo dos educandos, público alvo da educação especial, e devem permanecer na sala onde funciona o AEE, bem como pela sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos educandos, cabe ao professor do AEE controlar esta movimentação.

b) Fazer um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do AEE, que deverá ser entregue à Direção escolar.

c) Organizar a sala do AEE de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do educando a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades.

d) Organizar um arquivo de cada educando contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, parecer de inclusão emitido pela Equipe Técnica Multidisciplinar da SMEC, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros dos atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na sala do AEE com cópia na secretaria da escola que o educando está matriculado.



CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

Art. 13. Com base nos princípios do desenho universal e da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alteração – Lei da Acessibilidade, toda a escola deve promover ambiente acessível, eliminando barreiras arquitetônicas e adequando os espaços que atendam a diversidade humana.

Parágrafo único. Entende-se por desenho universal a concepção de espaço, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 14. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e alteração, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. A organização dos espaços, dos aspectos físicos e mobiliários devem considerar a funcionalidade, a boa utilização e a otimização dos recursos oferecidos nas Unidades Educativas.

Art. 16. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, devem proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos, bem como mobiliários para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino deverão colocar a disposição dos educandos com deficiência ou com mobilidade reduzida, ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades educativas em igualdade de condições com as demais pessoas.



Parágrafo único. Para fins desta Resolução consideram-se ajudas técnicas, os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFESSORES

Art. 18. Entende-se por formação inicial aquela obtida em nível médio – magistério e a superior – licenciatura. A formação continuada de professores é aquela realizada em serviço, em horários ajustados conforme e proposta pedagógica da unidade educativa ou do órgão gestor.

Art. 19. A formação inicial do professor auxiliar para atuar na educação infantil, nos anos iniciais, deverá ser em nível superior na licenciatura de pedagogia ou normal superior ou cursos específicos de Pedagogia – Educação Especial.

Art. 20. Para atuação no AEE, o professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 21. A formação inicial do Professor Intérprete em LIBRAS deverá ser em nível superior em licenciatura de pedagogia ou normal superior, com certificação de proficiência em LIBRAS, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério de Educação.

Art. 22. A formação inicial do professor Guia Intérprete deverá ser em nível superior em licenciatura de pedagogia ou normal superior, com certificação de cursos nas áreas de orientação e mobilidade e de intérprete da Libras.

Art. 23. Em caso de não ocorrer a existência de profissional de que trata o art. 21 desta Resolução, será admitido professores em nível superior de licenciatura em pedagogia ou



normal superior, com certificação de cursos em LIBRAS, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 24. A formação inicial do Auxiliar de Educação Infantil deverá ser em nível médio.

Art. 25. O Estagiário deverá estar cursando Pedagogia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de transferência do educando de escola, o Professor Auxiliar deverá acompanhá-lo durante o ano letivo, observando a esfera administrativa da qual foi admitido.

Art. 26. A organização dos momentos de planejamento, bem como da prática educativa do profissional que trabalha como Professor Auxiliar dependerá do planejamento da escola e deverá estar contemplado no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Art. 27. Cabe à SMEC estabelecer parcerias intersetoriais, visando acessibilidade arquitetônica das Unidades Educativas, atendimentos na área da saúde, ação social, trabalho e justiça.

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pela SMEC.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 30 de janeiro de 2020.



Adilson Arruda Coelho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

